

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

|                             |                       |           |
|-----------------------------|-----------------------|-----------|
| <b>Matéria Aprovada por</b> |                       |           |
| <u>01</u> Votos Contrários  | <u>0</u>              | Abstenção |
| <u>07</u> Votos Favoráveis  |                       |           |
| Data                        | <u>22 / 04 / 2016</u> |           |
|                             | <i>[Assinatura]</i>   |           |
|                             | visto                 |           |

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1639 2026

DATA 16 / 10 / 2026

*[Assinatura]* 08:21h  
Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

Ciceni J.A.P. Rezende de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Matrícula 224

**ILIEDSON LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 024.886.641-97, RG nº 1817610-0, título de eleitor nº 026474771880, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Genésio Minetto, nº 1835, em Guarantã do Norte/MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar:

**DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS  
(DECRETO-LEI 201/67)**

em face do Prefeito Municipal **ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A GRAVIDADE DOS FATOS**

A presente denúncia não se limita à exposição de fatos isolados ou de meras divergências políticas entre Poderes.

O que se evidencia, a partir dos elementos ora apresentados, é a formação de um **padrão de comportamento institucional reiterado**, marcado por:

- omissões deliberadas;
- interferências indevidas;

*[Assinatura]*

e condutas incompatíveis com a liturgia do cargo.

Não se trata, portanto, de um episódio pontual, mas de uma **postura administrativa contínua**, que compromete a harmonia entre os Poderes e enfraquece as bases do próprio regime democrático municipal.

A Constituição Federal, ao estruturar a organização dos Poderes, não admite relações de subordinação, mas exige **respeito recíproco, cooperação institucional e observância das competências constitucionalmente definidas**.

Quando um desses pilares é sistematicamente desrespeitado, deixa-se o campo da política legítima e ingressa-se no terreno da **ilegalidade e da responsabilização político-administrativa**.

## II – DO IMPEDIMENTO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA

(Art. 4º, inciso I, Decreto-Lei nº 201/67)

O Decreto-Lei nº 201/67 estabelece como infração político-administrativa:

“Impedir o funcionamento regular da Câmara”.

No caso concreto, não se está diante de um ato isolado, mas de uma conduta **construída por meio da omissão consciente do Chefe do Executivo**, que deixou de atender reiteradas solicitações formais do Poder Legislativo.

Os **Decretos Legislativos nº 008/2025 e nº 009/2025 (FATO 01)** são documentos emblemáticos dessa situação, pois registram expressamente:

- a existência de **ofícios encaminhados ao Executivo sem qualquer resposta**



Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



- a necessidade de atuação excepcional da Câmara para garantir o cumprimento de suas obrigações financeiras, inclusive pagamento de servidores

Essa omissão não pode ser tratada como simples inércia administrativa.

Ela produziu efeitos concretos e graves:

- comprometeu a gestão orçamentária do Legislativo;
- inviabilizou o fluxo regular de suas atividades;
- e forçou a adoção de medidas extraordinárias para garantir o mínimo funcionamento institucional.

Em termos objetivos, o que se verificou foi a utilização da omissão como instrumento de pressão institucional — uma forma silenciosa, porém eficaz, de interferir no funcionamento do Poder Legislativo.

E aqui reside o ponto central:

- não é necessário fechar a Câmara para impedir seu funcionamento;
- basta inviabilizar seus meios de atuação!

Foi exatamente isso que ocorreu, e desta forma, deve ser recebida a investigação sobre este fato.

### **III – DA OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DE LEIS**

(Art. 4º, inciso IV, Decreto-Lei nº 201/67)

Dispõe o Decreto-Lei nº 201/67:

“Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.”

A publicação das leis não é ato discricionário — é **dever jurídico** essencial à própria existência da norma.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

Sem publicação:

PROTOCOLO Nº 1639/2026

DATA 16/04/2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

- a lei não produz efeitos;
- o processo legislativo resta incompleto;
- e a segurança jurídica é diretamente afetada.

No caso em análise, verifica-se que o Prefeito Municipal deixou de cumprir reiteradamente esse dever, obrigando o Presidente da Câmara a proceder à promulgação das normas aprovadas.

Não se trata de um episódio isolado, mas de uma **sequência de omissões**, envolvendo diversas leis de relevância pública:

- Lei nº 2.501/2026 (FATO 02)
- Lei nº 2.487/2025 (FATO 03)
- Lei nº 2.486/2025 (FATO 04)
- Lei nº 2.484/2025 (FATO 05)
- Lei nº 2.483/2025 (PPA) (FATO 06)
- Lei nº 2.480/2025 (FATO 07)
- Lei nº 2.463/2025 (FATO 08)

A análise dessas normas revela um dado ainda mais preocupante: não são leis irrelevantes ou meramente formais. Tratam de:

- políticas públicas de saúde;
- transparência administrativa;
- planejamento governamental (PPA);
- organização social e utilidade pública;
- controle de eventos com recursos públicos.

*Shudson*

Ou seja, a omissão atinge diretamente interesses coletivos relevantes.

A repetição dessas condutas afasta qualquer alegação de erro ou falha administrativa, evidenciando um comportamento:

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3619/2026

DATA 26/04/2026

- consciente
- reiterado
- e incompatível com o dever de lealdade institucional

*Maria Inês Rodrigues de Lima*  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

O Prefeito, ao não publicar leis regularmente aprovadas, não apenas descumpra a lei — ele **interfere na eficácia do Poder Legislativo**, esvaziando, na prática, sua função normativa.

#### IV – DA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO DO CARGO

(Art. 4º, inciso X, Decreto-Lei nº 201/67)

O inciso X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67 estabelece como infração:

“Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

O conceito de decoro não se limita à moral subjetiva do agente, mas está diretamente ligado à **imagem institucional do cargo público**, à forma como o agente se comporta perante a sociedade e à responsabilidade inerente à função que exerce.

##### 1. Uso de estrutura pública para ataque pessoal

No mês de janeiro de 2026, o Sr. Prefeito, postou em suas redes sociais (<https://www.instagram.com/reel/DTyqugZDffY/?igsh=emdsd2txMHVky3p2>), vídeo com conteúdo calunioso contra vereadores, gravado em local de acesso restrito, dentro do hospital municipal.

*Studson*

Ao adentrar ambiente restrito do hospital municipal e utilizar esse espaço para veicular acusações de cunho penal contra agentes públicos, o Prefeito extrapola os limites da atuação institucional, valendo frisar, que foi inclusive registrado boletim de ocorrências contra o Sr. Prefeito pelo cometimento em tese, do crime de calúnia, sob o número 2026.22879.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1619/2026

DATA 16/04/2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

A conduta revela:

- uso indevido de espaço público;
- instrumentalização da função para fins pessoais;
- e violação ao dever de respeito entre Poderes.

Não se trata de liberdade de expressão — mas de **abuso da função pública**, em atitude incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. (FATO 09)

## 2. Discurso com conteúdo de duplo sentido e ridicularização institucional

No segundo vídeo, publicado nos stories do Sr. Prefeito, a sua fala ultrapassa o campo da informalidade e adentra o terreno da **exposição vexatória do Poder Legislativo**. (FATO 10)

A utilização de expressões de duplo sentido, associadas à atuação de vereadores, e os buracos “largos e apertados”, bem como o fato de dizer que iria “tampar” o buraco indicado pelos vereadores, produziu:

- ampla repercussão negativa;
- exploração midiática;
- e ridicularização da atividade parlamentar.

Aqui é importante destacar que o problema não é a expressão isolada é o contexto somado a função de quem fala.

O Prefeito não se comunica como cidadão comum, mas como chefe de um Poder constituído.

*Iludson 2*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1639/2026

DATA 16/04/2026

Ilieson Lima da Silva  
Maria Janice de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

Ao agir dessa forma:

- banaliza o debate institucional;
- compromete a imagem da administração pública;
- e rompe os deveres mínimos de urbanidade e respeito institucional.

**V – DA CONFIGURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

A análise conjunta dos fatos demonstra:

- violação ao funcionamento regular da Câmara;
- descumprimento reiterado de dever legal;
- e conduta incompatível com o cargo público.

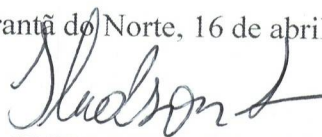
Trata-se de condutas que se enquadram, de forma clara e cumulativa, nos incisos I, IV e X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

**VI – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente denúncia;
2. A instauração do processo político-administrativo;
3. A constituição de Comissão Processante;
4. A notificação do denunciado;
5. Ao final, sendo comprovadas as infrações, a aplicação da sanção de cassação do mandato.

Guarantã do Norte, 16 de abril de 2026.



**ILIEDSON LIMA DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÁ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1639 12026  
DATA 16/04/2026

Maria Inês de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **ILIEDSON LIMA DA SILVA**

Inscrição: **0264 7477 1880**

Zona: 044      Seção: 0216

Município: 99058 - GUARANTA DO NORTE

UF: MT

Data de nascimento: 10/09/1984

Domicílio desde: 24/11/2003

Filiação: - RAMIRA MARIA DE LIMA SILVA  
- IZAIAS MEIRA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERRALHEIRA/SERRALHEIRO

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 16:54 em 15/04/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**7A+Y.PQQN.SRV9.YQOG**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1619 / 2026

DATA 16 / 04 / 2026

  
Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



FATO 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

**PROCOLO Nº 1619 2026**

**DATA 16 104 2026**

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 008/2025  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM O ARTIGO 43 DA LEI N.º 4.320/64 E LEI MUNICIPAL N.º 2.431/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados ao chefe do Poder Executivo solicitando a Abertura de Decreto de Crédito Adicional Suplementar, e suas reiteraões, sem qualquer devolutiva ou resposta deste;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA nas medidas necessárias ao remanejamento dos recursos próprios da Câmara Municipal, afim de cumprir com as obrigaões financeiras deste exercício, entre elas ao pagamento da folha dos servidores.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de saldo orçamentário disponível para anulação de despesa anteriormente prevista para o exercício de 2025, sem necessidade de suplementação do duodécimo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui autonomia administrativa e financeira para gerir seu próprio orçamento, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e que essa autonomia é um pilar do federalismo brasileiro, que confere aos municípios o status de entes federados com capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, conforme art. 49, I da Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**  
PROCOLO Nº 3619 2026  
DATA 36 10 2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

CONSIDERANDO o parecer nº 160/2025 da procuradoria jurídica que trata sobre a possibilidade de “remanejamento” de recurso financeiro próprio do Poder Legislativo por meio de Decreto Legislativo, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Câmara Municipal de Guarantã do Norte no exercício financeiro de 2025. Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 338.000,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CÂMARA MUNICIPAL

| Dotação a Suplementar             |   |                |
|-----------------------------------|---|----------------|
| 01.031.0001.20001.3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil | R\$ 255.300,00 |
| 01.031.0001.20001.3.1.91.13.00.00 | Obrigações Patronais — RPPS                   | R\$ 65.000,00  |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.46.00.00 | Auxílio Alimentação                           | R\$ 16.200,00  |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.93.00.00 | Indenizações e Restituições                   | R\$ 1.500,00   |
| TOTAL                             |   | R\$ 338.000,00 |

**Artigo 2º** Para dar cobertura a alteração autorizada no artigo anterior, será reduzida em igual importância a(s) seguintes(s) dotação(ões):

CÂMARA MUNICIPAL

| Dotação a Reduzir                 |  |               |
|-----------------------------------|--|---------------|
| 01.031.0001.20001.3.1.90.13.00.00 | Obrigações Patronais RGPS                    | R\$ 50.000,00 |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo                          | R\$ 26.374,33 |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.33.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção           | R\$ 2.696,51  |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.35.00.00 | Serviços de Consultoria                      | R\$ 75.040,00 |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ 3.000,00  |

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1639 2026

DATA 16/10/2026

[Assinatura]  
Secretaria Responsável  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

|                                   |  |                       |
|-----------------------------------|--|-----------------------|
| 01.031.0001.20001.3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | R\$ 113.000,00        |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.40.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | R\$ 19.985,48         |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.41.00.00 | Contribuições  | R\$ 12.000,00         |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.47.00.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas                               | R\$ 4.440,00          |
| 01.031.0001.20002.3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | R\$ 285,48            |
| 01.031.0001.20002.3.3.90.40.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | R\$ 202,48            |
| 01.031.0001.20156.3.3.90.14.00.00 | Diárias Pessoal Civil  | R\$ 17.600,00         |
| 01.031.0001.20156.3.3.90.33.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                                   | R\$ 7.573,72          |
| 01.031.0001.20156.3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | R\$ 5.802,00          |
| <b>TOTAL</b>                      |  | <b>R\$ 338.000,00</b> |

**Artigo 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, quinze de dezembro de 2025.

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente Poder Legislativo



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 — Centro C.N.P.J. n.º 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO N.º 3619/2026

DATA 36/10/2026

  
Responsável  
Marta Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**DECRETO DO LEGISLATIVO N.º 009/2025  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM O ARTIGO 43 DA LEI N.º 4.320/64 E LEI MUNICIPAL N.º 2.431/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados ao chefe do Poder Executivo solicitando a Abertura de Decreto de Credito Adicional Suplementar, e suas reiteraões, sem qualquer devolutiva ou resposta deste;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA nas medidas necessárias ao remanejamento dos recursos próprios da Câmara Municipal, afim de cumprir com as obrigações financeiras deste exercícios, entre elas ao pagamento da folha dos servidores.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de saldo orçamentário disponível para anulação de despesa anteriormente prevista para o exercício de 2025, sem necessidade de suplementação do duodécimo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui autonomia administrativa e financeira para gerir seu próprio orçamento, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e que essa autonomia é um pilar do federalismo brasileiro, que confere aos municípios o status de entes federados com capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração:

CONSIDERANDO que é de competencia exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, conforme art. 49, I da Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo;

CONSIDERANDO o parecer nº 160/2025 da procuradoria jurídica que trata sobre a possibilidade de “remanejamento” de recurso financeiro próprio do Poder Legislativo por meio de Decreto Legislativo, e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 629/2026  
DATA 16/12/2026  
Mário João de Almeida  
Secretário Municipal  
Portaria 075/2025



C.M. STÁ  
015  
RUB. 12

Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 — Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Câmara Municipal de Guarantã do Norte no exercício financeiro de 2025. Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 338.000,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CAMARA MUNICIPAL

| Dotação a Suplementar             |                                    |               |
|-----------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 01.031.0001.10001.4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 28.400,00 |
| 01.031.0001.20001.3.1.90.14.00.00 | Diárias – Pessoal Civil            | R\$ 20.000,00 |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.92.00.00 | Despesas de Execícios Anteriores   | R\$ 2.800,00  |
| TOTAL                             |                                    | R\$ 51.200,00 |

**Artigo 2º** Para dar cobertura a alteração autorizada no artigo anterior, será reduzida em igual importância a(s) seguintes(s) dotação(ões):

| Dotação a Reduzir                 |  |               |
|-----------------------------------|--|---------------|
| 01.031.0001.20001.3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  | R\$ 10.000,00 |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | R\$ 14.200,00 |
| 01.031.0001.20001.3.3.90.40.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | R\$ 27.000,00 |
| TOTAL                             |  | R\$ 51.200,00 |

**Artigo 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do norte/MT, quinze de dezembro de 2025.


CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA  
Presidente Poder Legislativo

C.M. STÁ  
F. 016  
RUB. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1619/2026

DATA 16/04/2026

  
Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**FATO 02**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCOLO Nº 3639 2026

DATA 36 104 2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.501/2026  
DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO RENOVO, COM SEDE NO  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
PELO §1º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E §2º DO ARTIGO 221 DO  
REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU, E ASSIM SENDO PROMULGO  
TÁCITAMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o  
“**INSTITUTO RENOVO**”, associação civil de assistência social filantrópica, sem fins lucrativos,  
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.301.160/0001-00, com sede  
na Rua dos Cedros, 1848, Cidade Nova, neste município.

**Art. 2º** A Associação terá como objetivo a promoção da  
filantropia regional, amparo de crianças e crianças e adolescentes em situação carente, promoção  
gratuita de assistência educacional e cultural, proteção da família, desde a concepção a velhice,  
promoções de reuniões e cursos de qualificação e aperfeiçoamento com fins culturais, cívicos e  
profissionais, promover a integração ao mercado de trabalho, proporcionar assistência preventiva,  
terapêutica e educacional, promover desenvolvimento intelectual e integração a pessoas com  
deficiência física, promover atividades desportivas para desenvolvimento de pessoas com  
deficiência física, buscar fontes de financiamento junto a instituições nacionais (governamentais e  
não- governamentais) e internas, para operacionalizar suas funções de instituto, a fim de  
proporcionar a melhor estrutura e tecnologia a seus beneficiados.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública municipal  
confere à entidade o direito de firmar parcerias e convênios com o Poder Público, desde que  
observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 3659/2026  
DATA 16/04/2026

Responsável  
Maira  
Maira Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 4º** O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante comprovação de que a entidade deixou de atender aos requisitos legais ou deixou de funcionar regularmente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 24 de março de 2026.

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;  
Publicado no local de costume;  
Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal,  
disponível no Link: <https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;

Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT  
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:  
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis>; e  
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicações>

C.M. STÁ  
F. 019  
RUB. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 619 2026

DATA 26 104 2026



Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**FATO 03**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3639/2026

DATA 36/10/2026

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

LEI MUNICIPAL N.º 2.487 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE-MTF, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E § 2º DO ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SENDO PROMULGO TÁCITAMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação “MACIEL TOTAL FIGHT DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DO NORTE MATOGROSSENSE-MTF”, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.798.108/0001-86, com sede na Rua Angelin, 1052, Bairro Centro, neste município.

**Art. 2º** A associação desenvolve relevantes ações sociais voltadas à inclusão e formação de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, utilizando as artes marciais e atividades culturais como instrumentos de desenvolvimento humano, disciplina, cidadania e integração comunitária.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública municipal confere à entidade o direito de firmar parcerias e convênios com o Poder Público, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante comprovação de que a entidade deixou de atender aos requisitos legais ou deixou de funcionar regularmente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1619 2026  
DATA 16 10 2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;  
Publicado no local de costume;  
Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal,  
disponível no Link: <https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;  
Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT  
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:  
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e  
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes>

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 3619 12026

DATA 26 104 2026

  
\_\_\_\_\_

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**FATO 04**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROCOLO Nº 3619 2026

DATA 36 104 2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

LEI MUNICIPAL N. ° 2.486 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ATUALIZADA DA LISTA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, o Sistema Municipal de Transparência Ativa nas Fila de Espera para Cirurgias Eletivas do SUS, com o objetivo de garantir à população acesso contínuo, atualizado e digital às informações relacionadas a procedimentos cirúrgicos não emergenciais.

**Art. 2º** O sistema será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e deve observar os princípios da publicidade, legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, equidade e controle social.

## CAPÍTULO II – DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter publicamente disponíveis as listas de espera das cirurgias eletivas, contendo, no mínimo:

- I – Iniciais do nome do paciente, com 4 últimos dígitos do CPF ou do Cartão SUS;
- II – Número de protocolo de inscrição ou código identificador anônimo;
- III – Tipo de cirurgia solicitada;



- IV – Data de solicitação ou inclusão na fila;
- V – Unidade de referência e especialidade médica;
- VI – Status do paciente na fila (aguardando exames, aguardando agendamento, agendado, pré-operatório, etc.);
- VII – Critérios de priorização adotados, inclusive casos de risco e comorbidade;
- VIII – Posição cronológica e clínica na fila.

§1º É vedada a divulgação de qualquer dado pessoal sensível que possa identificar diretamente o paciente.

§2º A lista deverá ser atualizada em tempo real ou, no máximo, semanalmente, com data da última atualização.

### CAPÍTULO III – DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO PELO PACIENTE

Art. 4º O paciente poderá consultar sua posição na fila por meio de:

- I – Portal da Transparência Municipal;
- II – Aplicativo municipal de saúde, se existente;
- III – Canal de SMS, WhatsApp ou e-mail previamente informado;
- IV – Atendimento nas Unidades de Saúde com acesso assistido.

§1º - VETADO.

§2º Será disponibilizado tutorial online e impresso sobre como acessar a fila de forma segura e fácil.

### CAPÍTULO IV – DAS CIRURGIAS ABRANGIDAS



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 5º** Esta Lei abrange, mas não se limita, às seguintes cirurgias

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 3689 2026

DATA 36 104 2026

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**I – VETADO.**

**II – VETADO.**

**III – VETADO.**

**IV – Cirurgias oftalmológicas (catarata, retina);**

**V – Ginecológicas (histerectomia, endometriose, etc.);**

**VI – Cirurgias ortopédicas de coluna e membros;**

**VII – VETADO.**

**Parágrafo único.** Outras cirurgias poderão ser incluídas por ato da Secretaria de Saúde, mediante demanda e relevância pública.

## **CAPÍTULO V – DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** Fica garantido o acesso à lista de espera por:

**I – Conselhos Municipais de Saúde;**

**II – Ministério Público e Defensoria Pública;**

**III – Cidadãos interessados, mediante consulta pública.**

**Art. 7º** Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncia ou sugestão por meio da Ouvidoria Municipal, com resposta no prazo máximo de 15 dias úteis.

## **CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO**

**Art. 8º** O não cumprimento da presente Lei por parte dos gestores públicos poderá acarretar:

**I – Responsabilização administrativa nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

II – Comunicação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade;

III – Abertura de procedimento no Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Recomenda-se ao Poder Executivo que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, adote as providências necessárias à sua regulamentação, a fim de assegurar sua efetiva aplicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1619 12026

DATA 16 104 12026

  
Responsável  
Marta Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;  
Publicado no local de costume;  
Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal,  
disponível no Link: <https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;  
Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT  
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:  
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e  
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes>

C.M. GTÁ  
F. 027  
RUB. *[Handwritten]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1619/2026

DATA 16/04/2026

*[Handwritten Signature]*  
Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**FATO 05**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1619 / 2026

DATA 16 / 04 / 2026

  
Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**LEI MUNICIPAL N.º 2.484 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E DE CANAIS DE OUVIDORIA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E § 2º DO ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SENDO PROMULGO TÁCITAMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover, no âmbito do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Unidades do PSF (Programa Saúde da Família) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro de Especialidades a afixação, em local visível ao público, de placas contendo:

**I** – Os nomes completos dos médicos e demais profissionais de saúde em plantão ou atendimento;

**II** – Os horários de início e término de seus plantões e/ou turnos de trabalho;

**III** – A especialidade ou função do profissional, quando couber.

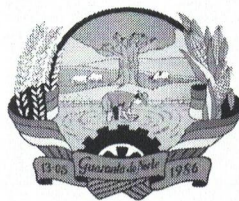
**Art. 2º** Fica igualmente estabelecido que o Poder Executivo deverá providenciar, em todas as unidades de saúde do município, a instalação de placas informativas contendo os canais de ouvidoria e denúncia disponíveis à população, compreendendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 3619/2026

DATA 30/04/2026

Maria Janete Rodrigues Responsável  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

I – Os contatos da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte;

II – Os contatos da Ouvidoria da Câmara Municipal de Guarantã do Norte;

III – O número de Contato telefônico e, se houver, o endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte;

IV – Os Contatos da Ouvidoria do Ministério Público, contendo a informação de que é possível registrar denúncias junto a Promotoria de Justiça, com a orientação de consulta ao site institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para obtenção dos contatos atualizados.

**Art. 3º** As placas previstas nesta Lei deverão ser confeccionadas em tamanho adequado, com informações legíveis e linguagem clara, assegurando-se a padronização em todas as unidades de saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;  
Publicado no local de costume;  
Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal,  
disponível no Link: <https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;  
Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT  
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:  
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e  
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes>

C.M. GTÁ  
F. 030  
RUB. 49

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1619 12/26

DATA 16 10/4 2026

  
Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

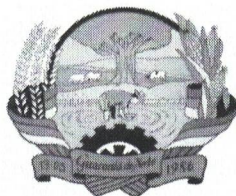
**FATO 06**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1639 12026

DATA 36 10 2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**LEI MUNICIPAL N.º 2.483 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.**

**CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS, E EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-AUTOS N.1003349-70.2025.8.11.0087.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SENDO PROMULGO TÁCITAMENTE A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

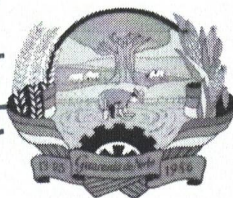
### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guarantã do Norte – MT, para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

**Parágrafo Único.** Integram o Plano Plurianual:

**I – Mensagem do governo contendo:**

a) Revisão conceitual dos princípios da elaboração da política orçamentária do ente federado municipal.



b) O Diagnóstico Territorial e Conjuntural para o Planejamento:  
uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;

c) O Processo de Elaboração do PPA Participativo: metodologia  
de construção do Plano;

d) As Macro diretrizes de Governo e seus Eixos Estruturantes:  
decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o  
período do PPA;

e) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação  
dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

## II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I - PPA em números – Demonstrativo por programas e ações de  
Governo;

b) Anexo II – Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços do  
município para o quadriênio de 2026-2029;

c) Anexo III – Classificação dos Programas por Função e Subfunção;

d) Anexo IV – Projeção da Receita - série histórica e previsão de 2026-2029.

**Artigo 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a  
partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Artigo 3º** O PPA 2026-2029 será norteado por 03 (três) Eixos  
Estruturantes, os quais se constituem nos seguintes:

**I – As pessoas em primeiro lugar - vamos devolver o respeito  
ao guarantaense.**

**Macro desafio:** Garantir acesso universal a serviços públicos de  
qualidade e combater a desigualdade no acesso a direitos básicos, resgatando a confiança da  
população no poder público.

**II - Planejar e desenvolver Guarantã do Norte para as  
próximas gerações – a esperança estará no olhar de cada criança.**

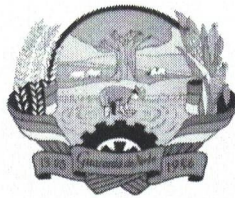
**Macro desafio:** Enfrentar o desafio de construir uma cidade  
resiliente, inteligente e inclusiva, que ofereça oportunidades reais para o presente e esperança  
para o futuro das crianças guarantaenses.

**III – Valorizar a capacidade técnica de quem vive na cidade –  
a alma de nossa cidade sempre será o trabalhador.**

**Macro desafio:** Superar o desemprego, a informalidade e a  
escassez de políticas de capacitação, garantindo que os trabalhadores de Guarantã do Norte  
tenham condições justas de se desenvolver e prosperar na própria cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 1619 / 2026  
DATA 16 / 04 / 2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Artigo 4º** O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção do Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Artigo 5º** O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

### **CAPÍTULO III** **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

**Artigo 6º** Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis de Crédito Adicional.

**Parágrafo Único.** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Artigo 7º** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Crédito Adicional.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROCOLO Nº 16.19/2026

DATA 16.10.2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



**Parágrafo Único.** Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais estimados com base nos preços de 2025 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.

**Artigo 8º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais Leis que disciplinam a matéria.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

### SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS

**Artigo 9º** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

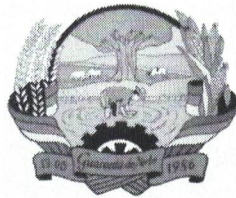
- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

**Artigo 10** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo mediante envio das Contas de Governo anualmente avaliação do Plano, que conterà:

- I – Avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Município, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II – Avaliação dos Indicadores mediante acompanhamento do planejamento estratégico do TCE-MT, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 1619/2026  
DATA 16/04/2026  
Maria Janete Rodrigues da Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## CAPÍTULO V DA AGENDA TRANSVERSAL E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À MULHER

**Artigo 11** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Artigo 12** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Artigo 13** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Artigo 14** Torna obrigatória a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em cumprimento a Lei 14.164/2021, assim como no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a Política de Proteção Integral à Mulher em situação de violência, vulnerabilidade ou risco social, observando-se os princípios da dignidade humana, da equidade de gênero e do acesso universal às políticas públicas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 15** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

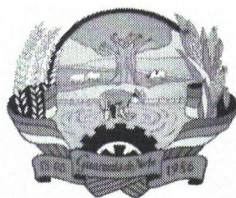
**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos e as manutenções de que trata o caput, para o ano de sua vigência. Podendo ser revistos os valores, por meio de metodologia de cálculo da receita, enviando ao Legislativo as mesmas conforme premissas.

**Artigo 16** A revisão do PPA poderá ser realizada:

- I – Pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:
- a) aos Indicadores dos Programas;
  - b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 1619/2026  
DATA 16/04/2026

Mania Jangue Rodrigues de Almeida  
Secretaria Geral  
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II – Pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III – por meio de projeto de Lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2026-2029.

**Artigo 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;  
Publicado no local de costume;  
Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal,  
disponível no Link: <https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;  
Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT  
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:  
<[>](https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/); e  
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes>

C.M. GTÁ  
F. 032  
RUB. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1619/2026

DATA 16 10 2026

  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretaria Geral  
Portaria 075/2025

**FATO 07**



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1619 / 2026

DATA 16 / 04 / 2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2480/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA DO MATO GROSSO - AME, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILMAR ASSIS DE LIMA, VEREADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E § 2º DO ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SENDO PROMULGO TÁCITAMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso – AME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.074.099/0001-06, com sede na Rua dos Cedros, nº 921, Bairro Centro, neste município.

**Art. 2º** A Associação mencionada no artigo anterior é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com objetivo principal de promover ações no campo da saúde, educação, agricultura, assistência social, artes, formação profissional, lazer, recreação, religião e assistência a população indígena.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública municipal confere à entidade o direito de firmar parcerias e convênios com o Poder Público municipal, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



**Art. 4º** O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante comprovação de que a entidade deixou de atender aos requisitos legais ou deixou de funcionar regularmente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 3619 / 2026  
DATA 36 / 04 / 2026

*[Signature]*  
Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**ZILMAR ASSIS DE LIMA**  
Vereador Presidente em Exercício

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;

Publicado no local de costume;

Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal, [https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte](https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte;);

e

Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT

C.M. GTÁ  
F. 040  
RUB. 112

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÁ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3639 2026

DATA 16 10 2026



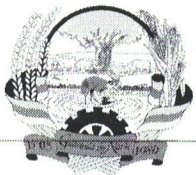
Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima

Secretária Geral

Portaria 075/2025

**FATO 08**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**  
PROCOLO Nº 1629 2026  
DATA 16 10 2026  
[Signature]  
Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**LEI MUNICIPAL 2.463/2025  
DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
INSTALAÇÃO DE CAMAROTES OU ÁREAS VIP  
EM FRENTE A PALCOS E TAMBÉM RESERVAS  
DE ESTANDES PARA COMÉRCIO LOCAL EM  
EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS  
PÚBLICOS OU CONTRAPARTIDA PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

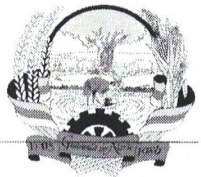
**CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
PELO § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E § 2º DO ARTIGO 221 DO  
REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU, E ASSIM SENDO PROMULGO  
TÁCITAMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, a instalação de camarotes, áreas VIP ou quaisquer estruturas semelhantes localizadas à frente do palco principal em eventos artísticos, culturais ou de entretenimento que recebam:

- I** – Recursos financeiros públicos;
- II** – Patrocínio estatal;
- III** – Isenções fiscais; ou
- IV** – Qualquer outra forma de contrapartida pública.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, considera-se contrapartida pública qualquer forma de apoio direto ou indireto do Poder Público, incluindo cessão de espaços públicos, serviços de segurança, infraestrutura, logística, divulgação institucional, concessão de licenças ou benefícios fiscais.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROCOLO Nº 1619/2026

DATA 16/04/2026

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025



§ 2º A proibição prevista neste artigo aplica-se independentemente de os camarotes ou áreas VIP serem oferecidos gratuitamente ou mediante pagamento.

**Art. 2º** A área imediatamente à frente do palco principal dos eventos referidos no art. 1º deverá ser de livre acesso ao público geral, vedada qualquer restrição baseada em critérios econômicos, sociais ou promocionais.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades:

**I** – Advertência, na primeira ocorrência, com prazo de 12 (doze) horas para a remoção da estrutura irregular;

**II** – Multa administrativa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em caso de reincidência, a ser graduada conforme a gravidade e a extensão da infração;

**III** – Proibição de celebrar contratos, convênios ou parcerias com o Município de Guarantã do Norte/MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Art. 4º** Fica obrigado nos eventos artísticos, culturais ou de entretenimentos promovidos por pessoa pública ou privado que recebam recursos financeiros públicos, patrocínio estatal, isenções fiscais ou qualquer outra forma de contrapartida pública, a reserva de no mínimo 50% dos estandes, barracas ou box de exposição às empresas com sede no município de Guarantã do Norte/MT. Ressalvada a indisponibilidade de empresas interessadas.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, disciplinando os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;

Publicado no local de costume;

Publicado no Portal de Leis da Câmara Municipal, <https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;

e

Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT

C.M. GTÁ  
F. 043  
RUB. *[assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3619 2026

DATA 16 10 2026

*[assinatura]*

Responsável  
Marta Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

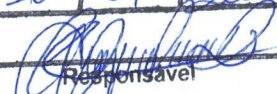
**FATOS 09 E 10**

C.M. STÁ  
F. 044  
RUB. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1610 / 2026

DATA 16 / 04 / 2026

  
Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**DESPACHO**

Interessado: Iliédson Lima da Silva

Assunto: Denúncia por infrações político-administrativas – Decreto-Lei nº 201/67

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia por infrações político-administrativas formulada por eleitor regularmente qualificado, em face do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

A denúncia apresenta exposição circunstanciada dos fatos, indicação de provas e enquadramento jurídico nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, atendendo, em juízo preliminar, aos requisitos formais de admissibilidade.

**1. DO DEVER DE OBSERVÂNCIA DO RITO LEGAL**

O processamento de infrações político-administrativas de Prefeito Municipal não é matéria disponível ao Regimento Interno, tampouco sujeita a adaptações casuísticas.

Trata-se de matéria disciplinada por norma federal de observância obrigatória, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, inclusive à luz da Súmula Vinculante nº 46, segundo a qual:

*A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.*

*Elso Basso*  
Nesse contexto, o Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece, de forma clara e vinculante, o rito a ser seguido, especialmente em seu artigo 5º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



## 2. DO PRECEDENTE JUDICIAL ENVOLVENDO ESTA PRÓPRIA CASA LEGISLATIVA

Cumprido destacar que esta Câmara Municipal já foi parte em demanda judicial que tratou exatamente da nulidade de procedimento de cassação por inobservância do rito legal, nos autos nº 1001935-71.2024.8.11.0087.

Na referida decisão, o Juízo da Vara Única de Guarantã do Norte reconheceu expressamente que:

- o processo de cassação deve observar o Decreto-Lei nº 201/67, ainda que de forma subsidiária;

- a formação da Comissão Processante deve ocorrer mediante sorteio entre vereadores desimpedidos, sendo vedada a sua constituição por indicação;

- a condução do processo por comissão inadequada (como comissão permanente ou de ética) configura vício de competência e gera nulidade absoluta dos atos.

Conforme consignado, a inobservância da regra do sorteio prevista no art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 acarreta nulidade dos atos praticados

E mais, o processo de cassação deve tramitar perante Comissão Processante, e não por comissão permanente, sob pena de nulidade por vício de competência

*Celso Bomfim*  
Ou seja, a lição institucional já foi dada e, convenhamos, não podendo esta Casa de Leis ignorá-la, sob pena de nulidade na tramitação processual.

## 3. DA INAPLICABILIDADE DE DISPOSITIVOS REGIMENTAIS EM CONTRADIÇÃO COM A LEI FEDERAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



Eventuais previsões do Regimento Interno que atribuam competência a comissão diversa da Comissão Processante, dispensem o sorteio entre vereadores desimpedidos ou estabeleçam rito distinto do previsto no Decreto-Lei nº 201/67, não podem ser aplicadas, por flagrante violação à norma federal de regência.

A hierarquia normativa é cristalina, Regimento Interno não revoga Decreto-Lei e muito menos pode inovar procedimento onde a lei já falou exatamente como deve ser.

#### **4. DO RITO A SER OBSERVADO**

Diante disso, o procedimento deverá seguir estritamente o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, especialmente:

- leitura da denúncia em sessão na próxima sessão;
- deliberação sobre o seu recebimento por maioria dos presentes;
- em caso de recebimento, imediata constituição de Comissão Processante, composta por 03 vereadores sorteados entre os desimpedidos;
- observância integral do contraditório e ampla defesa.

#### **5. DO ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, determino o processamento da presente denúncia, por preencher os requisitos formais previstos no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, determinando:

1. A inclusão da denúncia na pauta da próxima sessão plenária, para:

- sua leitura integral;
- deliberação quanto ao seu recebimento;

2. Em caso de recebimento pelo Plenário, seja procedido, na mesma sessão, o sorteio de 03 (três) vereadores desimpedidos para composição da Comissão Processante, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67;

*Rebo Bonif*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**


C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



3. A estrita observância do rito legal, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 16 de abril de 2026.

  
CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal